



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 158/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 93/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado das diversas secretarias do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa HCL Refrigeração Ltda, a qual alega não estar claro no edital, o material utilizado para prestação dos serviços, não sendo possível a formulação das propostas.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, e decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O certame licitatório possui como data para abertura o dia 14 de julho de 2022 (quinta feira) sendo que as impugnações foram protocolizadas no dia 12 de julho do presente ano, fora do prazo legal estabelecido por lei, mas após análise a pregoeira decidiu por acatar a mesma.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende a retificação do anexo I, alegando que os itens 10, 11, 12, 13 e 14 não está especificado o material de fabricação.

Ocorre que para que o edital fosse feito, ocorreu uma pesquisa de preços, com empresas que executam este tipo de serviço na região, bem como verificadas atas de registro de preços de outras prefeituras. Após foi efetuado a média de preços para ser estipulado o valor colocado no termo de referência.

Da mesma forma, foi verificado o descritivo dos itens, certo que esta pregoeira não possui expertise para a descrição minuciosa necessária de matérias para a realização do trabalho.

Visando a segurança na execução dos serviços, e visando a ampla concorrência do certame, decide-se por acatar esta impugnação, alterando assim os descritivos dos itens acima mencionados, sendo emitida errata bem como alterada a data do certame.

Antônio Carlos/SC, 12 de julho de 2022.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial